

APROVADO

Autor: **DEPUTADO JESUS PONTES**

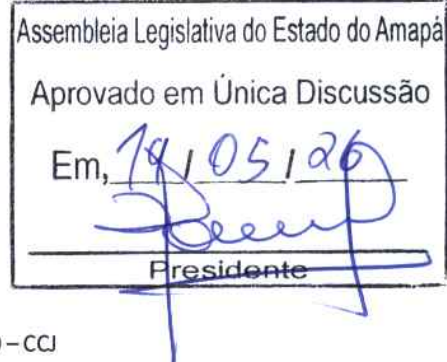
Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0137/25-AL**

Protocolo nº: Data: 09/06/2025

Assunto: Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, o Instituto Semear Amapá.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER N. 0306/2025/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei nº 0137/2025-AL
AUTOR : Deputado Jesus Pontes
EMENTA : Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o INSTITUTO SEMEAR AMAPÁ.
RELATORA : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 0137/2025-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o INSTITUTO SEMEAR AMAPÁ.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A proposta visa a declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá o INSTITUTO SEMEAR AMAPÁ.

O pedido para declarar a Instituição de utilidade pública no Estado do Amapá foi formalizado com fundamento na Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, que estabelece normas para as sociedades civis, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública estadual, referida norma prevê, em seu art. 2º, os requisitos indispensáveis à essa habilitação, nos seguintes termos:

Art. 2º A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação para efeito de iniciativa

para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:

- I - Personalidade jurídica;
- II - Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado (alterado pela Lei nº 2.687 de 26 de abril 2022);
- III - Estar em efetivo funcionamento;
- IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos há dois anos;
- V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Após exame da documentação presente no PLO 0137/2025/AL, verificou-se que esses requisitos foram atendidos de forma integral, ainda que parte da documentação exigida tenha sido entregue em momento posterior à solicitação inicial, os quais foram anexados ao parecer. Sendo assim, restou comprovada o cumprimento das exigências legais.

Depreende-se que, sob o ponto de vista constitucional, a matéria tratada no presente projeto é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, resta evidente se tratar de competência concorrente, consoante preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da CF/88.

Sob o prisma da constitucionalidade formal e material, não há óbices legais, uma vez que a presente proposição trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os Estados, conforme preceitua o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto ao meio utilizado para veiculação da matéria, a lei ordinária revela-se adequada, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto, bem como nos termos do art. 94, 95 e 102, III, da Constituição do Estado do Amapá.

Pelo exposto, na condição de relatora do projeto em discussão, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0137/25, de autoria do Deputado Jesus Pontes.


Deputada ZENEIDE COSTA
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0137/25-AL.

Macapá, 24 de abril de 2026.

VOTOS A FAVOR:

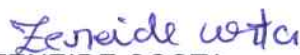


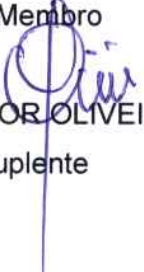
Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro


Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
REDE – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PV – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
PDT – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
UNIÃO – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 29ª Sessão Ordinária

DATA 19 / 05 / 2026

VOTAÇÃO Parecer nº 0306/2025/CCJ-AL que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0137/25-AL.

☒ Simbólica

☐ Nominal

☐ Secreta

☐ 1ª Discussão

☐ 2ª Discussão

☒ Única Discussão

☒ Maioria Simples

☐ Maioria Absoluta

☐ Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS				X
DAYSE MARQUES REDE				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS				X
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS REPUBLICANOS	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA PDT	X			
PEDRO FILÉ PDT				X
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PODEMOS	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL				X
TELMA NERY REPUBLICANOS				X
ZENEIDE COSTA PT	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

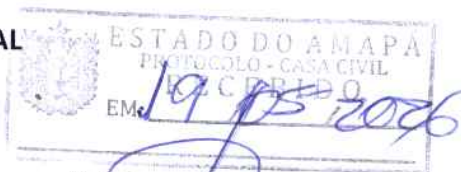


OFÍCIO Nº. 0364/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 19 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0137/25-AL**



Senhor Governador,

Maria Deusa dos Santos
Assessora Técnica da Coordenação
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Registo da Casa Civil do Amapá

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0137/2025-AL, de autoria do Deputado Jesus Pontes, que declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá o Instituto Semear Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 19 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 19/05/2026
<i>[Signature]</i>
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0137/2025-AL
Autoria: Deputado Jesus Pontes

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, o Instituto Semear Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Instituto Semear Amapá, sociedade civil sem fins lucrativos, democrática e pluralista, tendo como um de seus fins a defesa dos interesses e direitos difusos do Meio Ambiente, Pesquisa, Social, Assistencial, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, fundado em 25 de março de 2006, com Sede na av. Arirambas, 2372, Anexo A, Residencial Bella Ville, bairro Marabaixo, CEP 68911-453.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de maio de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



Secretaria da Casa Civil

LEI Nº 3.501 DE 09 DE JUNHO DE 2026

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, o Instituto Semear Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Instituto Semear Amapá, sociedade civil sem fins lucrativos, democrática e pluralista, tendo como um de seus fins a defesa dos interesses e direitos difusos do Meio Ambiente, Pesquisa, Social, Assistencial, Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, fundado em 25 de março de 2006, com Sede na av. Arirambas, 2372, Anexo A, Residencial Bella Ville, bairro Marabaixo, CEP 68911-453.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 153129

DECRETO Nº 4013 DE 09 DE JUNHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 180102.0076.1399.0285/2026 GAB - SEPM**,

RESOLVE:

Autorizar **Simone Maria Palheta Pires**, Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar do I Seminário de Estatística de Gênero e Políticas para Mulheres, bem como cumprir agenda institucional junto ao Ministério das Mulheres, especialmente para tratar de demandas

Estado do Amapá Núcleo de Imprensa Oficial

José Lucas Ferreira Dias
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Flávio Rafael da Silva e Silva
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficial

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

relacionadas ao processo de aquisição de mobiliário destinado à Casa da Mulher Brasileira, no período de 05 a 12 de junho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 153131

DECRETO Nº 4014 DE 09 DE JUNHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 180102.0076.1399.0285/2026 GAB - SEPM**,

RESOLVE:

Designar **Júlia Monteiro Lopes**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretária de Estado de Políticas para as Mulheres, durante o impedimento da titular, no período de 05 a 12 de junho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 153132

DECRETO Nº 4015 DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do 1º TEN QOE-PM CLEBER SILVA DANTAS, ao posto de CAP QOE-PM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.2255.0376.0044/2026 - AJUD/DES/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOE-PM, pelo critério de Tempo de Serviço, o 1º TEN QOE-PM Cleber Silva Dantas.

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 23 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0137/25-AL, que contém 09 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento